

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Das Disposições Finais**

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as normas estaduais pertinentes, em especial da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
CIC.: \_\_\_\_\_ CIC.: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 43.829,**  
**DE 2 DE FEVEREIRO DE 1999**

*Denúncia protocolos que especifica, em relação a operações interestaduais realizadas entre contribuintes do ICMS situados neste Estado e no Estado do Rio de Janeiro*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que este Estado é signatário dos Protocolos ICM-15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, concernentes ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que dispõem sobre a aplicação da disciplina da substituição tributária nas operações interestaduais com as mercadorias neles arroladas;

considerando que o Estado de São Paulo não adotou a referida disciplina nas operações que destinem mercadorias ao território paulista;

considerando que foi signatário deles tão somente para atender solicitação do Estado do Rio de Janeiro e assim viabilizar a referida substituição tributária nas remessas das mercadorias com destino ao seu território, tendo havido posteriormente adesão de outros Estados;

considerando, no entanto, que o atual governo do Estado do Rio de Janeiro tem manifestado em público, reiteradas vezes, que estaria sofrendo perdas com a referida sistemática, responsabilizando o Estado de São Paulo,

considerando o manifesto desinteresse daquele Estado na manutenção dos acordos citados, e o fato de que a disciplina de substituição tributária acarreta ônus administrativo aos contribuintes paulistas que ficam obrigados à retenção do imposto e sujeitos à fiscalização do Estado destinatário das mercadorias;

e considerando que a participação do Estado de São Paulo nesses acordos era apenas a de permitir a extraterritorialidade da legislação fluminense, não tendo este Estado interesse algum em criar entraves fiscais ou, por qualquer forma, interferir na arrecadação tributária de qualquer Estado,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam denunciados os Protocolos ICM-15/85, ICM-16/85, ICM-17/85, 18/85 e 19/85, todos de 25 de julho de 1985, exclusivamente em relação a operações realizadas por contribuintes paulistas com estabelecimentos de contribuintes do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS situados no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de fevereiro de 1999.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1999

OFÍCIO GS-CAT Nº 042/99

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a denúncia do Estado de São Paulo às disposições dos Protocolos ICM-15/85, 16/85, 17/85, 18/85 e 19/85, todos de 25 de julho de 1985, exclusivamente em relação a operações realizadas por contribuintes paulistas com estabelecimentos de contribuintes situados no Estado do Rio de Janeiro.

Tais protocolos versam sobre o regime de substituição tributária aplicáveis nas operações com, respectivamente, filme fotográfico e cinematográfico e "slide"; lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro; lâmpada elétrica; pilha e bateria elétricas; e disco fonográfico, fita virgem ou gravada.

É de se ressaltar que esses acordos foram propostos pelo próprio Estado do Rio de Janeiro, que tinha neles especial interesse, na medida em que a disciplina permitia que aquele Estado arrecadasse, diretamente do contribuinte situado no Estado de São Paulo, e por antecipação, o montante do imposto incidente nas operações que seriam a seguir realizadas em seu território, com menor custo de sua administração tributária. Este Estado foi signatário daqueles protocolos apenas para viabilizar a pretensão do Estado do Rio de Janeiro, assim como dos demais signatários, permitindo que a legislação do outro Estado alcançasse o contribuinte paulista e autorizando a este reter e transferir àquele Estado o montante a ele devido.

Ocorre que, como é público, o atual governo do Rio de Janeiro alega que a sistemática desses protocolos estaria trazendo perdas ao seu Estado, responsabilizando o Estado de São Paulo e acenando com pseudovantagens ilícitas que este Estado estaria obtendo.

Considerando os princípios da transparência e seriedade que norteiam o governo de V. Excelência e ainda o absoluto interesse de não causar qualquer dano ao Estado vizinho, é que estou propondo a denúncia dos mencionados protocolos supramencionados, em relação às operações que nossos contribuintes venham a fazer com estabelecimentos daquele Estado.

Tecnicamente não há óbice algum em se adotar a medida. Cumpre-me lembrar que a celebração dos citados protocolos ocorreram com fundamento nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, que prescrevem o que segue:

"Artigo 102 - A legislação tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios vigora, no país, fora dos respectivos territórios, nos limites em que lhes reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais expedidas pela União."

"Artigo 199 - A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio."

Verifica-se pelo artigo 102 que, por meio de convênio, dispondo contrariamente à regra normal de aplicação da legislação tributária, poderá a unidade federada permitir que a legislação tributária de outra seja aplicada em seu território.

Por sua vez, o artigo 199, que estabelece que a assistência mútua de fiscalização e permuta de informações entre os diversos entes tributantes devem estar previstas em lei ou convênio, complementa a sistemática da substituição tributária instituída como decorrência da aplicação do artigo 102.

Fácil é de se verificar que a aplicação dos dois artigos transcritos depende exclusivamente da vontade dos celebrantes.

Ora, se há em tal caso uma relação contratual, em que o acordo depende somente da vontade dos celebrantes, essa natureza continua a regular o relacionamento dos signatários do acordo, inclusive no que se refere a uma eventual denúncia de seus termos.

Por todas essas razões apontadas proponho a edição de decreto, consoante a minuta ora ofertada.

Reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor MÁRIO COVAS  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

**ATOS DO GOVERNADOR****DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-2-99**

No processo SAMSP-285-98, em que Cassio Moraes Barbosa solicita os benefícios da Lei 1.890-78. "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público e com fundamento na Lei 1.890-78 e alterações posteriores, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Cassio Moraes Barbosa, RG 926.605-7, por falta de amparo legal."

No processo SAMSP-838-98, em que Maria Izabel Silvestre solicita os benefícios da Lei 1.890-78. "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente dos termos do parecer 25-99, da AJG, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria Izabel Silvestre, RG 5.818.744, por falta de amparo legal."

**GOVERNO E**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900  
Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SGGE-2, de 2-2-99**

*Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 100, III, do Dec. 21.984-84, e nos termos do art. 4º, IV, e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pelo Núcleo de Material Excedente, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, em deferimento dos seguintes processos, abaixo discriminados:

I - Processo SAM 45-99:

a) Secretaria da Administração Penitenciária: Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro, de Sorocaba SAM 4669-98 (Of. 166-98, itens 1/33, fls. 3/4);

b) Secretaria da Educação: SAM 4692-98 - Sede (of. GTMEX 253-98, item 1, fls. 3); SAM 4688-98 - EE Arlindo Bétio (of. GTMEX 298-98, itens 1/5, fls. 3); EE Adonias Filho (of. GTMEX 301-98, itens 1/3, fls. 5); EE Profª Aparecida Donizete de Paula (of. GTMEX 302-98, item 1, fls. 7); EE Claudio Abramo (of. GTMEX 305-98, itens 1/3, fls. 9); EE Jardim Ana Sofia (of. GTMEX 307-98, itens 1/10, fls. 11); EE Lydes Rachel Gutierrez (of. GTMEX 316-98, itens 1/3, fls. 13); SAM 4689-98 - EEPG Prof. Fernando Aluísio Correa (of. GTMEX 189-98, item 1, fls. 3); EEPG Jardim São Manoel (of. GTMEX 192-98, item 1, fls. 5) - SAM 4691-98 EEPG Prof. José Liberatti (of. GTMEX 167-98, itens 1/13, fls. 3/4) - SAM 4636-98 (of. GTMEX 288-98); (EEPSG Prefeito Antonio Zanaga, itens 1/11, fls. 4); EEPG Prof. Constantino Augusto Pinke, itens 1/2, fls. 5; EEPG Dr. Heitor Penteado, itens 1/5, fls. 8; EEPG Profª Maria José de Mattos Gobbo, itens 1/6, fls. 7; EEPG Monseñor Magi, itens 1/5, fls. 8; EEPG Profª Olympia Barth de Oliveira, itens 1/8, fls. 9; EEPG Profª Risoleta Lopes Aranha, item 1, fls. 10; EEPG Prof. Silvino José de Oliveira, itens 1/3, fls. 11; EEPG Prof. Ary Menegatto, itens 1/5, fls. 12; EEPG Profª Clarice Costa Conti, itens 1/7, fls. 13; EEPG Profª Delmira de Oliveira Lopes, itens 1/4, fls. 14; EEPG Maestro Germano Benecense, itens 1/2, fls. 15; EEPG Dr. João de Castro Gonçalves, itens 1/9, fls. 16; EEPG Prof. João Solidário Pedrosa, itens 1/3, fls. 17; EEPG Prof. Mário Patarra Frattini, itens 1/3, fls. 18; EEPG Prof. Octávio Soares de Arruda, itens 1/6, fls. 19; EEPG Profª Laura Emmie Pyles, item 1, fls. 20; EEPG Maria Judita Savioli de Oliveira, itens 1/4, fls. 21; EEPG Dante Gazzetta, itens 1/2, fls. 22; EEPG São Vicente de Paulo, itens 1/2, fls. 23; EEPG Profª Elisabeth Stegall Pirtouscheg, item 1, fls. 24; Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, itens 1/5, fls. 25; EEPG Profª Heloiza Therezinha Murbach Lacava, item 1, fls. 26; EEPG Profª Irene de Assis Saes, itens 1/3, fls. 27; EEPG Profª Maria de Lourdes Maia Frota, itens 1/4, fls. 28; EEPG Profª Maria Guíthermina Lopes Fagundes, itens 1/8, fls. 29; EEPG Prof. Ulisses de Oliveira Valente, itens 1/2, fls. 30; EEPG Prof. Antonio Matarazzo, itens 1/8, fls. 31; EEPG Dirceu Dias Carneiro, item 1, fls. 32; EEPG Profª Guiomar Dias da Silva, itens 1/10, fls. 33; EEPG Prof. Inocêncio Maia, itens 1/8, fls. 34; EEPG Profª Jadyr Guimarães Castro, itens 1/2, fls. 35; EEPG José Gabriel de Oliveira, itens 1/4, fls. 36; EEPG Cel. Luiz Alves, itens 1/18, fls. 37; EEPG Profª Alvina Maria Adamson, itens 1/2, fls. 38; EEPG Prof. Odair de Oliveira Segamarchi, itens 1/7, fls. 39; EEPG Profª Sinésia Martini, itens 1/3, fls. 40); - SAM 4651-98 DE Americana (of. GTMEX 290-98, itens 1/9, fls. 3); SAM 4643-98 - EEPG Prof. João Crisóstomo (of. GTMEX 278-98, itens 1/7, fls. 3) e (of. GTMEX 281-98); (EEPSG Dr. Rafael Paes de Barros, itens 1/17, fls. 6/9; EEPG Cel. Eduardo de Souza Porto, itens 1/4, fls. 10; EE Hilmar Machado de Oliveira, itens 1/12, fls. 11; EEPG Prof. João Crisóstomo, itens 1/6, fls. 12; EEPG Prof. Alcyr da Rosa Lima, itens 1/29, fls. 13/14; EEPG Manoel Joaquim Fernandes, itens 1/18, fls. 15/16; EEPG Profª Maria do Carmo Pompeu Castro, itens 1/6, fls. 17; EEPG Hatsue Toyota, itens 1/5; fls. 18; EEPG Profª Nely Carbonieri de Andrade, itens 1/9, fls. 19; EEPG Profª Norma Mônico Truzzi, itens 1/9, fls. 20/21; EEPG Profª Orane Avelino de Souza, itens 1/3, fls. 22; EEPG Antonio Daun, itens 1/10, fls. 23; EEPG Izidoro Daun, itens 1/15, fls. 24) - SAM 4641-98 - DE de Garça (of. GTMEX 282-98, itens 1/30, fls. 3/4) - SAM 4609-98 (of.

GTMEX 266-98); (EEPSG Prefeito Décio Prata, itens 1/5, fls. 4; EEPG de Floreal, itens 1/8, fls. 5; EEPG Porfírio Pimentel, itens 1/3, fls. 6; EEPG Manoel dos Santos, itens 1/11, fls. 7; EEPG Waldomiro Lojódice, itens 1/10, fls. 8; EEPG José Florêncio do Amaral, itens 1/11, fls. 9; EEPG Joaquim Fernandes de Melo, itens 1/14, fls. 10; EEPG Pedro Pedrosa, itens 1/11, fls. 11; EEPG (A) Antonio Perciliano Gaudêncio, itens 1/10, fls. 12; EEPG Gentila Guizzi Pinati, itens 1/11, fls. 13) - SAM 4623-98 DE de Nhandeara (of. GTMEX 268-98, itens 1/10, fls. 5) SAM 4685-98 (of. GTMEX 293-98); (EEEG de Urubupungá, itens 1/4, fls. 4 e item 1, fls. 5; EEPG Profª Lea Silva Moraes, itens 1/9, fls. 6 e itens 1/4, fls. 7; EEPG Profª Maria Elza de A. Domingues, itens 1/9, fls. 8 e itens 1/9, fls. 9; EEPG Profª Celda Mello Oliveira, itens 1/12, fls. 10; EEPG Cícero Castilho Cunha, item 1, fls. 11; EEPG Prof. Victor Padilha, item 1, fls. 12; EEPG José Benigno Gomes, itens 1/11, fls. 13; EEPG Cel. Ernesto Schmidt, itens 1/13, fls. 14) SAM 4686-98 - DE de Pereira Barreto (of. GTMEX 295-98, itens 1/11, fls. 3 e itens 1/3, fls. 4) - SAM 4642-98 (of. GTMEX 284-98); (EEPG Prof. Alpheu Dominiguetti, itens 1/5, fls. 4; EEPG Dr. Getúlio Vargas, itens 1/6, fls. 5; EEPG Hely Lopes Meirelles, itens 1/3, fls. 6; EEPG Deputado Orlando Jurca, itens 1/2, fls. 7; EEPG Ministro Veiga de Miranda, itens 1/7, fls. 8; EEFM Prof. Sebastião Fernandes Palma, itens 1/5, fls. 9; EEPG Profª Maria Célia Walter de Assis, itens 1/2, fls. 10; EEPG Deputado José Costa, itens 1/4, fls. 11) - SAM 4637-98 - 1º DE de Ribeirão Preto - Profª Argêlio de Carvalho (of. GTMEX 286-98, itens 1/8, fls. 3); - SAM 4607-98 (of. GTMEX 262-98); (EEPG Profª Dirce de Almeida Braga Wrasek, itens 1/14, fls. 4; EEPG Profª Maria Pilar Ortega Garcia, item 1, fls. 5; EEPG Prof. Antonio Bezerra de Araújo, itens 1/21, fls. 6/7; EEPG Prof. Itael de Mattos, itens 1/14, fls. 8; EEPG Profª Agnes Rondon Ribeiro, itens 1/6, fls. 9; EEPG Profª Cirley Volpe Lopes, itens 1/2, fls. 10; EEPG Domingos Donato Rivelli, itens 1/9, fls. 11; EE Profª Maria das Dores Ferreira da Rocha, itens 1/8, fls. 12 e item 1, fls. 13; EEPG Prof. José Joaquim dos Santos, itens 1/26, fls. 14; EEPG Miguel Renda, itens 1/5, fls. 15) - SAM 4610-98 - DE de Prof. Annibal Amaro da Cruz (of. GTMEX 264-98, itens 1/8, fls. 6 e itens 1/23, fls. 7);

c) Secretaria da Habitação: Divisão de Atividades Complementares Patrimônio - SAM 4604-98 (of. DAC 121-98, itens 1/25, fls. 7/8);

d) Secretaria do Meio Ambiente: Administração Superior da Secretaria e da Sede - SAM 1562-98 (of. D.A. 45-98, item 5, fls. 3); SAM 4721-98 (of. D.A. 83-98, itens 1/4, fls. 3) e Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - SAM 4680-98 (of. ACPRN 197-98, itens 1/70, fls. 3/5);

e) Secretaria da Saúde:

1. SAM 4660-98 (of. GT-DEMEX-SS 395-98); (DIR da Capital - Núcleo Regional de Saúde 1 - NGA 54 - Bela Vista, itens 1/59, fls. 12/16); (of. GT-DEMEX-SS 396-98); (DIR XII Dr. Leônicio de Souza Queiroz, de Campinas, itens 1/3, fls. 18); (ofs. GT-DEMEX-SS 387-98 e 388-98); (DIR XV de Piracicaba, itens 1/17, fls. 3/5 e itens 1/24, fls. 7/10);

2. SAM 4752-98 (of. GT-DEMEX-SS 405-98); (DIR da Capital - UBS de Vila Sonia, itens 1/3, fls. 3; Divisão de Tisiologia e Pneumologia Sanitária, itens 1/11, fls. 4/6; Ambulatório de Saúde Mental da Lapa, itens 1/6, fls. 7; CS II de Meniópolis, itens 1/3, fls. 8; Ex-CS III Santa Cecília - PAS Santa Cecília, itens 1/19, fls. 9/10; NGA-56 Centro, itens 1/52, fls. 11/17); (of. GT-DEMEX-SS 406-98); (DIR XX de São João da Boa Vista - CS III de Aguai, itens 1/13, fls. 19; CS-III de Águas da Prata, item 1, fls. 20; CS III de Divinolândia, itens 1/12, fls. 21; CS III de São Sebastião da Gramma, itens 1/10, fls. 22; CS I de São João da Boa Vista, item 1, fls. 23; CS III de Santo Antonio do Jardim, itens 1/6, fls. 24; CS de Mogi Guaçu, itens 1/4, fls. 25; Laboratório Local, itens 1/3, fls. 26; Hemonúcleo de Casa Branca, itens 1/3, fls. 27; CS II de Espírito Santo do Pinhal, itens 1/25, fls. 28; DIR XX de São João da Boa Vista - Mogi Mirim, itens 1/10, fls. 29, Sede da DIR XX de São João da Boa Vista, itens 1/39, fls. 30/31);

3. SAM 4722-98 (of. GT-DEMEX-SS 398-98); (Sede da DIR XXI de São José dos Campos, itens 1/34, fls. 3/6);

4. SAM 4625-98 (of. GT-DEMEX-SS 375-98); (DIR XXIII de Sorocaba - Núcleo Regional de Itapeva, itens 1/9, fls. 3/4; Hospital Francisco Ribeiro Arantes, itens 1/27, fls. 5/8; Laboratório Regional de Tatui, itens 1/3, fls. 9; NGA-47-Tatui, itens 1/3, fls. 10; Sede da DIR XXIII de Sorocaba, itens 1/15, fls. 11/12; Prefeitura Municipal de Alumínio - Departamento de Saúde, item 1, fls. 13); (of. GTMEX-SS 381-98); (Sede - DIR XXIV de Taubaté, itens 1/7, fls. 15; Ambulatório Regional de Especialidades, itens 1/7, fls. 16; Secretaria Municipal de Queluz, itens 1/4, fls. 17; CS de Tremembé, itens 1/17, fls. 18);

5. SAM 4593-98 - Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS (of. GT-DEMEX-SS 370-98, itens 1/26, fls. 3/4);

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO**  
**SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefones 292-3637 e 6099-9800

<http://www.imesp.com.br>  
e-mail: [imesp@imesp.com.br](mailto:imesp@imesp.com.br)

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fone (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo  
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973  
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRENSA OFICIAL**

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Sérgio Kobayashi

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Carlos Conde

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503